



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria-Geral

## CONSULTA PRÉVIA CPR/470/2023

### **Aquisição de serviços de consultoria para apoio à DGT na calibração, verificação e implementação de algoritmos de classificação de imagens do satélite Sentinel-2 desenvolvidos pela DGT no âmbito do Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo (SMOS)**

#### **Contrato n.º 2452**

Entre:

O ESTADO PORTUGUÊS - DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO (DGT), com o NIF 600084965, sita na Rua de Artilharia 1, n.º 107, 1099-052 Lisboa, representada neste ato pela Diretora-Geral do Território, Fernanda do Carmo Julião, ao abrigo de competências próprias, nos termos do disposto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Despacho n.º 53-B/2021, de 23 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, (adiante designada "Primeiro Outorgante" ou "DGT");

e

Francisco Dias Moreira, com o NIF \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, titular do CC n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de adjudicatário, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado "**Segundo Outorgante**" e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as "**Partes**").

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- A- A aquisição de serviços de consultoria para apoio à DGT na calibração, verificação e implementação de algoritmos de classificação de imagens do satélite Sentinel-2 desenvolvidos pela DGT no âmbito do Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo (SMOS), foi adjudicada por despacho da Senhora Diretora-Geral do Território, em 26 de junho de 2023, exarado sob a Informação n.º DSMSA/INF.621/2023;
- B- A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo órgão na mesma data;
- C- A despesa com a presente aquisição encontra-se cabimentada com o n.º CI42300275, sob a rubrica económica D.02.02.20.E0.00, e comprometida com o n.º CI52300943,



É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços de consultoria para apoio à DGT na calibração, verificação e implementação de algoritmos de classificação de imagens do satélite Sentinel-2 desenvolvidos pela DGT no âmbito do Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo (SMOS), nos termos das seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria para apoio à DGT na calibração, verificação e implementação de algoritmos de classificação de imagens do satélite Sentinel-2 desenvolvidos pela DGT no âmbito do Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo (SMOS), conforme especificações técnicas definidas no caderno de encargos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

1- O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Adjudicatário;
- f) O clausulado contratual.

2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3- Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.



### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do presente contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização da DGT, sem prejuízo da autonomia técnica do prestador de serviços.

2- Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos, informáticos e criativos que sejam necessários à realização eficiente da prestação de serviços em apreço;
- b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento que assegure uma estreita articulação com a DGT através do gestor de contrato que esta designar;
- c) Fornecer as informações e esclarecimentos que a DGT, através do gestor de contrato que esta designar e as entidades parceiras, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
- e) Comunicar antecipadamente à DGT, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
- f) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.



#### **Cláusula 4.ª**

##### **Vigência do contrato**

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, no caso de assinatura eletrónica na data da última assinatura aposta no contrato, e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da data da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço contratual**

O preço máximo que a DGT se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do presente contrato é de 99.000 EUR (noventa e nove mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta os serviços efetivamente prestados.
- 2- O preço referido no número anterior compreende a totalidade dos serviços inerentes à prestação e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3- Para efeitos de pagamento, o prestador de serviços deverá emitir 11 (onze) faturas, podendo optar a todo tempo pela emissão de fatura eletrónica, nos seguintes termos:
  - a) 10% do valor contratual com a entrega, e mediante aceitação da DGT, da metodologia e do plano de trabalhos;
  - b) 10% do valor contratual com a entrega, e mediante aceitação da DGT, do 1.º relatório trimestral;
  - c) 10% do valor contratual com a entrega, e mediante aceitação da DGT, do 2.º relatório trimestral;



- d) 10% do valor contratual com a entrega, e mediante aceitação da DGT, do 3.º relatório trimestral;
- e) 10% do valor contratual com a entrega, e mediante aceitação da DGT, do 4.º relatório trimestral;
- f) 10% do valor contratual com a entrega, e mediante aceitação da DGT, do 5.º relatório trimestral;
- g) 10% do valor contratual com a entrega, e mediante aceitação da DGT, do 6.º relatório trimestral;
- h) 10% do valor contratual com a entrega, e mediante aceitação da DGT, do 7.º relatório trimestral;
- i) 10% do valor contratual com a entrega, e mediante aceitação da DGT, do 8.º relatório trimestral;
- j) 5% do valor contratual com a entrega, e mediante aceitação da DGT, do 9.º relatório trimestral;
- k) 5% do valor contratual com a entrega, e mediante aceitação da DGT, do relatório final.

4- O prestador de serviços deve fazer constar da fatura emitida o número de compromisso e a referência do contrato, bem como uma descrição dos serviços efetivamente prestados.

5- O pagamento será efetuado por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, após a receção da respetiva fatura através do endereço de correio eletrónico [gexpediente@sg.pcm.gov.pt](mailto:gexpediente@sg.pcm.gov.pt), ou nas instalações da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Rua Professor Gomes Teixeira n.º 2 1399-022 Lisboa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

7- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

8- A emissão da fatura pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.



9- Em caso de discordância por parte do contraente público quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Responsabilidade**

- 1- É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do presente contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
- 2- São da inteira e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os seguros obrigatórios, quer pessoais quer das viaturas, bem como todos os encargos com os mesmos.
- 3- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao prestador de serviços, será este responsável pelas despesas suportadas pela DGT diretamente relacionadas com a prestação em falta.
- 4- São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Penalidades**

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DGT pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
- 2- No caso de incumprimento do prazo fixado para o fornecimento, por causa imputável ao prestador de serviços, poderá a DGT exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

### **Cláusula 9.ª**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria-Geral

### **Resolução do contrato**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público DGT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

3- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.

4- O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Casos de força maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria-Geral

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 5 (cinco) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Sigilo**

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O prestador de serviços obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

5- O prestador de serviços compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

6- O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7- O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da DGT ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio da DGT.

## **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

### **Proteção de dados pessoais**

1- A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.



2- Com a celebração do contrato, o prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a DGT assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

3- O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a DGT enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela DGT, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;
- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela DGT sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
- f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) da DGT facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4- O prestador de serviços garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.



5- As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Cessão da posição contratual do prestador de serviços**

1- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4- Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

5- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante, dirigidas ao prestador dos serviços, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Francisco Dias Moreira;

NIF:                    ;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria-Geral

Residente na:

Gestor do contrato:

Endereço eletrónico:

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do fornecedor dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Direção-Geral do Território;

NIPC: 600084965:

Sede: Rua de Artilharia 1, n.º 107, 1099-052 Lisboa;

Gestor do Contrato: ;

Endereço de correio eletrónico:

### **Cláusula 15.ª**

#### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

3- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.

4- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.

5- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

6- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Transferência da propriedade e direitos de propriedade intelectual**



1- Os produtos que resultem da execução do contrato, designadamente os resultados dos serviços prestados ao abrigo do presente procedimento, serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo à entidade adjudicante a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.

2- A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os produtos referidos no número anterior, bem como manuais e qualquer documentação elaborada e fornecida ao abrigo do contrato.

3- O adjudicatário não pode utilizar a favor de outras entidades, ainda que públicas, nem divulgar quaisquer elementos elaborados ao abrigo do presente contrato, salvo autorização prévia expressa, por escrito, da entidade adjudicante.

4- A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo adjudicatário para a entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto "obras") pertence à entidade adjudicante, ao abrigo do regime da obra por encomenda, cabendo exclusivamente a esta

todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente a remuneração adjudicada.

5- O adjudicatário garante que todos os colaboradores afetos à execução do contrato, independentemente do vínculo jurídico possuído, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à entidade adjudicante.

6- Caso a entidade adjudicante seja demandada por violação de direitos constantes dos números anteriores, o adjudicatário indemnizá-la-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

7- Com a aceitação dos serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para a entidade adjudicante, bem como de todos os documentos elaborados pelo adjudicatário no âmbito da respetiva execução, podendo a entidade adjudicante utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria-Geral

cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização prévia do adjudicatário.

### Cláusula 17.ª

#### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

#### O Primeiro Outorgante

**FERNANDA  
MARIA ROSA  
DO CARMO  
JULIÃO** Assinado de forma  
digital por  
FERNANDA MARIA  
ROSA DO CARMO  
JULIÃO  
Dados: 2023.08.01  
17:39:44 +01'00'

#### O Segundo Outorgante

Assinado por: **FRANCISCO DIAS MOREIRA**  
Num. de Identificação:  
Data: 2023.07.18 22:02:30+01'00'

